CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139A/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO – PI E A AUTO LESTE LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua David Caldas, S/N, centro, na cidade União – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Educação Sra. Francisca da Luz de Castro Melo, portadora do CPF nº 330.561.023-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO LESTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.541/0001-54, sediada na Av. Homero Castelo Branco, Nº 2652, Horto Florestal, CEP: 64.052-448, na ciade de Teresina- PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Chaves Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 199.559.94-5, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 614.573.103-68, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 270/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 123/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AÇÕES DE INFRAESTRUTURA PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL MENSAL
0002	"PICK-UPS CABINE DUPLA QUATRO PORTAS: - MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, TURBO, COM NO MÍNIMO 4(QUATRO) CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV E TORQUE MÍNIMO DE 35,0 MKGF; -MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2. - CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO -EIXO MOTRIZ TIPO 4X4 E REDUÇÃO, COM ACIONAMENTO NO INTERIOR DO VEÍCULO; - TRAÇÃO TRASEIRA COM RODAGEM SIMPLES; - COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA 1.000 KG; - CAPACIDADE DE LITROS DA CARROCERIA MÍNIMA 1.000 LITROS; -DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL ASSISTIDA; - APARELHO CONDICIONADOR DE AR ORIGINAL DE FÁBRICA (AR	UND	02	R$ 6.900,00	R$ 13.800,00

17

	QUENTE E FRIO), COM NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES; - SISTEMA DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR EQUIPADOS COM ABS (SISTEMA ANTI-BLOQUEIO) E EBD (SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE RODAS TRASEIRAS); - CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; -PNEUS RADIAIS(SEM CÂMARA) MEDINDO NO MÍNIMO 235/75 R16; -EMBREAGEM COM SISTEMA DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO; -AIR BAG FRONTAL DUPLO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; -EQUIPADA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS LEGALMENTE EXIGIDOS, TAIS COMO JOGO DE FERRAMENTAS PARA TROCA DE PNEUS, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, ESTEPE E DEMAIS EQUIPAMENTOS; -PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO; - TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR, ALARME DE ACIONAMENTO À DISTÂNCIA (DE FÁBRICA OU NÃO); - COR BRANCA (PREFERENCIALMENTE). SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, KM LIVRE. ANO/MOD. -MÍNIMO 2021 OU SUPERIOR MANUTENÇÃO PERMANENTE POR CONTA DA CONTRATADA, COM DOCUMENTAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS E MULTAS EM DIA."/ CHEVROLET				

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/09/2023 e encerramento em 01/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor mensal do presente termo de contrato é de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos mil reais) ficando assim o valor total de R$ 165.600,00 (cento e sessenta cinco mil e seiscentos reais).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAÇÃO
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2.011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFATIL

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS

U.O	00.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAÇÃO
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2.008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS

U.O	00.03.02	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAÇÃO
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2.017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO 30%
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	540	FUNDEB

U.O	00.03.02	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAÇÃO
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2.102	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFATIL-PRÉ ESCOLA – 30%
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	542	VAAT

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

1.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

1.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

1.25. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 01 de setembro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros

Prefeitura Municipal de União – PI

Secretaria Municipal de Educação

Francisca da Luz de Castro Melo

AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54